

**LEI Nº 3.653/2023.**

Institui o Programa Adote uma UBS no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá Outras Providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 3/2023, de autoria do Vereador José Ademir Pereira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Programa Municipal Adote uma UBS – Unidade de Básicade Saúde no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**Parágrafo único** - O objetivo do Programa é para incentivar pessoas físicas, jurídicas e sociedade civil organizada a contribuírem com a conservação e manutenção das Unidade Básicasde Saúde (UBS) do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 2º** - A participação no Programa Municipal Adote uma USB, dar-se-á através de parceria celebrado entre o município e os interessados com os seguintes objetivos:

**I** – conservação e manutenção das unidades básica de saúde (UBS) adotadas;

**II** – realização de obras de reforma e ampliação das UBS, de acordo com projeto elaborado e aprovado pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – doações de equipamentos e materiais pertinentes ao funcionamento das unidades, após análise da coordenação vinculada à Secretaria Municipal de Saúde; e

**IV** – realização de benfeitorias com a finalidade de conservar a estrutura da unidade básicade saúde (UBS).

**Art. 3º** - As pessoas dispostas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, são responsáveis exclusivas pela a execução de projeto de ampliação ou reforma, bem como a manutenção e realização de benfeitorias das unidades básica de saúde (UBS) com verbas próprias, obedecendo estritamente o termo de parceria celebrado com o Município.

**Art. 4º** - O adotante poderá veicular publicidade alusiva as obras e/ou reforma, doação dematerial e benfeitorias realizadas na UBS adotada, após a celebração de parceria com o Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - Fica vedado na veiculação da publicidade que trata o caput deste artigo,a utilização de nomes, símbolos e/ou imagens que descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de agentes públicos de natureza pessoal.

**Art. 5º** - A adoção da UBS não dará qualquer preferência no atendimento nos serviços ofertados pela unidade ao adotante, e este, não poderá interferir na competência do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - A adesão ao Programa Adote uma UBS dar-se-á sem prejuízo de eventual realização de ações de iniciativa do Poder Público Municipal, como obras e melhorias nas unidades básicas de saúde adotadas.

**Art. 7º** - Os adotantes ao Programa não terão nenhum incentivo fiscal e/ou tributário, a não ser, a relevante contribuição de serviços prestados à população de Santa Cruz do Capibaribe, ficando o Poder Público Municipal com a condição de elaborar possíveis selos de reconhecimento às empresas e/ou pessoa física e jurídica que contribuírem com adoção das UBS.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a presente Lei, decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2023.



**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE